L E I Nº 447/91

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano de Assistência do Servidor Público Municipal.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o Plano de Assistência do servidor Público Municipal, com o objetivo de prestar assistência médica e hospitalar ao servidor e seus dependentes.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei consideram-se dependentes do Servidor aquelas pessoas definidas no artigo 2º da Lei nº 422/90.

Art. 2º - Os serviços de que trata esta Lei serão prestados por empresa de assistência médica contratada pelo Executivo Municipal que preste serviço diversificadamente em várias áreas de saúde.

Art. 3º - A empresa contratada para a prestação de serviços deverá ter rede de atendimento no Estado do Paraná e principalmente na Capital.

Art. 4º - Serão prestados aos servidores e seus dependentes assistência médica, de natureza clínica e cirúrgica através de médicos, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, pela empresa contratada e credenciada.

Art. 5º - O atendimento em consultório e a assistência médica ao Servidor e dependentes abrangerão as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: Anestesiologia, Cardiologia e Eletrocardiografia, Cirurgia Geral, Cirurgia Plástica Reparadora, Clínica Médica, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Ginecologia, Neurologia, Neurocirurgia, Obstetrícia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Traumatologia e Urologia.

§ 1º - A Cirurgia Plástica Reparadora será feita, exclusivamente, em decorrência de acidentes pessoais ocorridos após esta Lei, ou nos casos de má-formação congênita de filhos nascidos também após esta Lei.

§ 2º - Acidente Pessoal é considerado exclu-

Art. 6º - O Plano de Assistência de que trata esta Lei não dará cobertura a:

I - atendimento a domicílio, inclusive remoção;

II - tratamento, relativo a atos proibidos pelo Código de Ética Médica;

III - aparelhos de saúde, aparelhos ortopédicos e similares;

IV - vacinas e medicamentos prescritos por médicos, salvo no caso de internamento.

Art. 7º - As despesas resultantes da Assistência ao servidor e seus dependentes serão suportadas da seguinte forma:

I - 30% (trinta por cento) por conta do servidor;

II - 70% (setenta por cento) por conta do Município.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a antecipar o pagamento da despesa mencionada no inciso I do artigo anterior, que será ressarcida pelo servidor, mediante desconto em folha, a partir do mês imediato ao do pagamento da despesa.

Art. 9º - O desconto referido no artigo anterior não poderá exceder de 50% (cinqüenta por cento) do vencimento básico do servidor em cada mês.

Parágrafo único - Caso a despesa exceda o limite deste artigo, serão feitos descontos sucessivos e mensais até que o ressarcimento seja completo.

Art. 10 - O Executivo regulamentará por Decreto os procedimentos para o controle dos servidores e dependentes do atendimento médico e de internação hospitalar.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos próprios do orçamento vigente para cada exercício ou de créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 12 - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de agosto de 1.991.

Egon Paulo Grams